



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2016

Altera as redações do *caput* do artigo 3º; do §1º do artigo 3º, o *caput* do artigo 11; os §§1º e 3º do artigo 11; o inciso IV do §3º do artigo 11; e o *caput* do artigo 13, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, que constitui o Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII, do artigo 23 do Regimento Interno; e no art. 30 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às nove horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado nas eleições do ano anterior, nos termos do §3º, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 2º - O §1º, do artigo 3º da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo o Presidente, na pessoa do vereador mais votado no ano anterior, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos:

Art. 3º - O *caput* do artigo 11 da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado na forma prevista no §3º, do artigo 22 da Lei Orgânica e, havendo maioria absoluta dos membros da

7-NOV-2016 12:29 002857 1/2

CÂMARA MUNICIPAL

cel  
cel



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	

Câmara, elegerão, em votação pública, os demais componentes da Mesa para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 4º - O §1º, do artigo 11 da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Não havendo número legal, o Presidente da Câmara convocará sessões diárias, até que seja eleita os demais membros da Mesa.

Art. 5º - O §3º, do artigo 11 da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. A solenidade de posse será conduzida pelo o Presidente da Câmara que convidará um de seus pares, para secretariar os trabalhos "ad hoc", abrindo a sessão e declarando instalada a Legislatura e a seguir pela ordem:

Art. 6º - O inciso IV, do §3º, do artigo 11, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Após o juramento o Presidente declarará empossados os vereadores e encaminhará a votação para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora, para o primeiro biênio, que será formada pelos os vereadores remanescentes, os quais entre si elegerão os ocupantes dos cargos de 1º e 2º Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

Art. 7º - O *caput* do artigo 13 da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa, para o segundo biênio, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, que será formada por todos os vereadores, observando em todo caso, a vedação contida no artigo anterior, devendo os eleitos assumirem as suas funções, em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2016.

  
Verª. CARMEM B. BORGES DE OLIVEIRA

  
Ver. NERI DOMINGOS DE SOUZA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

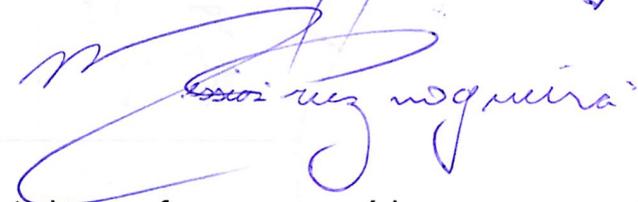
  
Ver. IRINEU JOSÉ VIEIRA

  
Ver. MARLI INÊS MARTINS

  
VER. ADEMAR SABADIN

  
VER. WELLINGTON ROSA CAMPOS

JUSTIFICATIVA:

  
  
  
As alterações ora apresentadas, se fazem necessárias, uma vez que visa adaptar, aos termos da Emenda à Lei Orgânica em tramitação na Casa, obedecendo assim, o princípio da simetria das normas.

São essas as justificativas.

Os autores.



